



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° , 2016 - CEARO
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 54, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 54.** No caso de aeroportos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal será dispensada a realização de licitação para a concessão da área ou instalação para empresa de transporte aéreo público, exceto no caso em que mais de uma empresa manifestar interesse pela mesma área ou instalação, hipótese na qual deverá ser realizado processo de seleção simplificado, observado os princípios constitucionais da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência das operações aeroportuárias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantida a expressão, não seria tecnicamente possível a exploração de aeródromo, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)

SF/16620.34946-90